



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS

O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Quitanda 106 - Centro, Rio de Janeiro- RJ, doravante denominada **RIOPREVIDÊNCIA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.575.931-6 e do CPF nº 289.139.577-81, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.829.998/0001-09, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 83307181 e do CPF nº 011.699.667-64, considerando o constante no processo nº SEI-040161/007016/2021, todos conjuntamente denominados "partícipes", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas no art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas que regulam a espécie, os quais desde já se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a Modernização da Gestão Administrativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro por meio do Projeto de Gerenciamento de Processos de Negócios (BPM).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Os Processos de negócio (não se limitam ao processo administrativo) são uma forma estruturada de registrar o conhecimento e buscar a maneira mais produtiva de se realizar um trabalho.

Para compreender realmente como funcionam os processos, com o objetivo de aperfeiçoá-los e, ainda, de registrar o conhecimento neles existente, é necessário adotar ferramentas que possibilitem uma compreensão completa de cada passo do processo e de suas inter-relações.

O objeto deste Termo, tendo em vista sua inserção no projeto descrito no *caput* desta cláusula, visa ao alcance dos objetivos específicos abaixo elencados:

I. Proposta da Cadeia de Valor da Previdência por desdobramento da Cadeia de Valor do Estado do Rio de Janeiro;

II. Levantamento da Arquitetura de Processos do RIOPREVIDÊNCIA, considerando-se a gestão de competências dos processos;

III. Capacitação dos Servidores Multiplicadores

IV. Mapeamento e Modelagem (as is); Análise e diagnóstico dos processos e Desenho dos novos processos (to be) voltados para futuros projetos de Tecnologia BPM, Inclusão dos processos na Base de Conhecimento do SEI-RJ e Apoio na Implantação dos novos Processos Prioritários do RIOPREVIDÊNCIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE

A iniciativa aqui pactuada não se dá em regime de exclusividade, estando ambos os partícipes livres para contar com o apoio de outros parceiros caso julguem conveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE AMBOS PARTÍCIPIES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. Designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente Convênio e priorizar que eles estejam disponíveis para a realização do trabalho;
2. Promover o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes aos órgãos para atuarem nas atividades acordadas;
3. Elaborar Plano de Trabalho conjunto, contendo as atividades e cronograma para execução de todas as fases previstas, do planejamento ao monitoramento da implantação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA SEPLAG

Constituem obrigações exclusivas da SEPLAG:

1. Fornecer conhecimento técnico, apoio e suporte para a consecução dos objetivos delineados;
2. Trabalhar conforme a lista dos objetivos previstos na cláusula segunda;
3. Capacitar os servidores do RIOPREVIDÊNCIA para com os temas que envolvem o presente escopo;
4. Apresentar sugestões e oportunidades de melhorias em todos os processos relacionados ao objeto deste Termo de Cooperação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO RIOPREVIDÊNCIA

Constituem obrigações exclusivas do RIOPREVIDÊNCIA:

1. Apresentar a lista de processos críticos e seus respectivos atributos e indicar responsáveis;
2. Fornecer apoio técnico para o alcance dos objetivos previstos na cláusula segunda;
3. Medir os resultados obtidos pela implementação dos processos to-be por dois semestres e informá-los à SEPLAG, após a conclusão do Projeto;
4. Manter, no decorrer da vigência do presente Termo, o termo do objeto até a sua finalização, respeitando prazos e dando informações necessárias para o mapeamento e redesenho dos processos priorizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá o prazo de vigência de 21 (vinte e um) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO CARÁTER NÃO-VINCULANTE

As PARTES reconhecem que o presente Termo de Cooperação não configura contrato preliminar ou pré-contrato. Assim, este Termo de Cooperação não constitui ou cria, e não se destina a constituir ou criar, obrigações sob leis nacionais ou internacionais, e não dará lugar a processos jurídicos e pleitos de indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar a outra Parte para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ciência.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do presente Termo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação NÃO envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cabe a cada um dos PARTÍCIPES a remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação, sendo a SEPLAG representada pela Subsecretaria de Modernização da Gestão (SUBMOG) e o RIOPREVIDÊNCIA representada pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SEPLAG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES, formalizados por meio de comunicação oficial, nos autos do procedimento eletrônico correspondente.

Os casos omissos deste Termo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público admitidos no ordenamento jurídico brasileiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANEXO

Fazem parte integrante do Termo de Cooperação Técnica os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

LUIS CARDOSO ZAMITH
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Aureliano Machado da Silva, Diretor-Presidente**, em 22/09/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Cardoso Zamith, Secretário de Estado**, em 27/09/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22462287** e o código CRC **A658568E**.